



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2151

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 41/2020 de 03 de Julho de 2020** - “Dispõe Sobre Medidas Preventivas no Município de Iguaí, Objetivando o Enfrentamento da Pandemia Ocasionalada Pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e dá Outras Providências.”

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**DECRETO 41/2020.  
DE 03 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis e necessárias, sem prejuízo da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES**

**Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 10 de julho de 2020 (segunda a sexta-feira), no âmbito do Município de Iguaí, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 13:00h.**

**Parágrafo único:** Após o dia 10 de julho de 2020, no âmbito do Município de Iguaí, as atividades comerciais deverão permanecer suspensas, até publicação de novo decreto municipal.

**Art. 2º - A restrição de horário e dias de funcionamento tratada no artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos abaixo descritos, **que poderão funcionar em horário normal:****

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, granjas, hortifrutis;

III – Oficinas mecânicas, borracharias e similares;

IV – Lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII – Postos de combustíveis;

VIII – Agências bancárias, lotéricas e Correios;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

- IX – Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- X – Empresas de tratamento e abastecimento de água;
- XI – Serviços funerários;
- XII – Empresas provedoras de internet;
- XIII – *Atelier* de costura que produza máscara;
- XIV – Hotéis e pousadas;
- XV - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

§ 2º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.

**Art. 3º - Lanchonetes, restaurantes, bares, pizzarias e similares** só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

§3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, bem como nas respectivas imediações.

§4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **PRORROGAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO**

**Art. 4º - Fica prorrogada a limitação de locomoção (toque de recolher) até o dia 10 de julho de 2020**, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Iguaí, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22:30 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.

**Art. 5º - O descumprimento do quanto instituído no art. 4º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**

### **CAPÍTULO III**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA**

**Art. 6º** A realização de eventos de celebração religiosa será permitida, a partir do dia 04 de julho, até às 19:45 horas, desde que sejam organizados de modo a preencher até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do espaço físico do respectivo local, devendo ser respeitado, rigorosamente, o distanciamento de 1,5 m por pessoa em todas as direções.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara por todos os participantes dos eventos de celebração religiosa.

§ 2º Os líderes religiosos são obrigados a disponibilizar aos participantes dos eventos de celebração religiosa álcool em gel a 70% ou local para lavagem das mãos, com sabão, papel toalha e lixeira com pedal e tampa, mantendo-os em local de fácil acesso.

§ 3º Todos os espaços onde ocorrerem os eventos de celebração religiosa deverão ser limpos após o término de cada celebração.

§ 4º Fica estabelecido o máximo de 30 pessoas nos eventos de celebração religiosa, ainda que o espaço físico, conforme disposto no caput deste artigo, comporte um número maior de participantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS**

**Art. 7º** - Ficam suspensas até o dia 10 de julho de 2020 as atividades desenvolvidas por academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares.

### **CAPÍTULO V**

#### **FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**Art. 8º - A Feira Livre Municipal**, conforme determinação contida no artigo 8º do decreto municipal 27/2020, **ocorrerá de segunda a sexta-feira**.

**Parágrafo único:** Fica prorrogada a suspensão de instalação de barracas na feira livre municipal de feirantes não residentes no Município de Iguaí até o dia 31 de julho de 2020.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

**Art. 10º** - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ**, em 03 de julho de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL.**